09	Encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos resultados do 1º Ciclo de Monitoramento	Casa Civil	110	120				XX	XX								
	2º Ciclo de Monitoramento		120	210													
10	Registro de proposta para solução de cada recomendação/alerta de sua competência, indicando: i) providências já adotadas pela área; ii) área responsável; iii) prazo para atendimento integral ainda dentro do exercício financeiro; iv) recursos humanos e materiais necessários (e disponíveis) para atendimento integral no exercício financeiro; v) justificativas para eventuais perspectivas de não atendimento no exercício financeiro e proposta para solução definitiva, com cronograma	Ministérios	120	160					XX	XX							
11	Registro de análise acerca das propostas apresentadas pelos Ministérios	Casa Civil e CGU	160	180						XX	XX						
12	Identificação de eventuais necessidades de adequação ao cronograma de atendimento estabelecido, por meio do monitoramento das informações registradas no sistema e/ou reuniões setoriais específicas.	Casa Civil e CGU	180	190							XX						
13	Dar conhecimento aos Comitês de Governança da Casa Civil da Presidência da República (CMG-CC), da Controladoria-Geral da União (CGI-CGU) e do Ministério da Economia (CMG-ME) do nível de atendimento às recomendações e alertas, resultado do 1º Ciclo de Monitoramento	Casa Civil	190	200							XX						
14	Encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos resultados do 2º Ciclo de Monitoramento	Casa Civil	200	210							XX	XX					
	Subsídios à elaboração da PCPR		210	240													
15	Registro da posição consolidada das providências adotadas para o atendimento às recomendações e aos alertas da Corte de Contas, de forma a subsidiar a elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República	Ministérios	210	230								XX					
16	Registro de análises acerca das providências adotadas pelos Ministérios para atendimento das recomendações e alertas	Casa Civil e CGU	230	240								XX	XX				
	Auditoria Financeira (BGU) e Apreciação da PCPR		240	330													
17	Identificação de eventuais pendências referentes à auditoria financeira e busca de soluções junto aos Ministérios	Casa Civil e ME	240	330									XX	XX	XX	XX	
18	Audiência da Casa Civil da Presidência da República, Controladoria-Geral da União e Ministério da Economia com o Ministro-Relator/TCU das Contas do Presidente	Casa Civil, CGU e ME	330	360												XX	
19	Formalização de subsídios ao acompanhamento da sessão plenária do TCU para apreciação da PCPR, pela Casa Civil da Presidência da República, pela Controladoria-Geral da União e pelo Ministério da Economia	Casa Civil	360	365													XX
	SESSÃO PLENÁRIA DO TCU PARA APRECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE																XX
Obs.:	*1 - As datas de INÍCIO e de TÉRMINO do cronograma geral são contadas em dias a partir da sessão plenária do TCU para apreciação das Contas do Presidente*																

(*) Republicada por ter constado incorreção quanto ao original no DOU de 30/06/2020 seção 1 página 5.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Altera a Instrução Normativa 02, de 20 de março de 2020, para adiar o prazo que estabelece.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa nº 02, de 20 de março de 2020, para adiar o prazo que estabelece.

Art. 2º A Instrução Normativa nº 02, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"....

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação, exceto no tocante aos itens 2.4.2 e 2.4.3 do Anexo I, os quais entrarão em vigor em 20 de julho de 2020.

....." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO FORTNER

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR CYAN TECNOLOGIA E CERTIFICADOS DIGITAIS. Processo n° 00100.001182/2020-60.

DEFIRO o credenciamento da AR JP CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo n° 00100.001183/2020-12.

DEFIRO o credenciamento da AR CDL PRIMAVERA DO LESTE. Processo n° 00100.001184/2020-59.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 30 DE JUNHO DE 2020

Decisão - PAS nº 022/2019
Processo nº 00144.003419/2019-05

A empresa ELECTROBRAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS EIRELI, CNPJ nº 33.042.540/0001-97 impetrou recurso em face da decisão contida na solução do processo administrativo sancionador, instaurado pela Portaria nº 22/2019 - GIFRJ, de 25 NOV 2019, que aplicou as penalidades administrativas de multa moratória e compensatória, previstas nos itens 12.2.2 e 12.2.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão nº 19/2018), bem como o impedimento de contratar e licitar com a Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do inciso VI do art. 2º da Instrução Normativa nº 01, de 13 de outubro de 2017, no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e item 12.2.6 do Termo de Referência, face ao descumprimento contratual decorrente da não entrega de 1.670 (mil seiscentos e setenta) uniformes de instrução MUG masculino, por parte da empresa contratada, tendo o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil negado provimento ao recurso interposto, confirmando a decisão do Chefe do GIFRJ, de acordo com o art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/1993, a fim de manter a decisão recorrida.

LUIZ EDUARDO DE MEDEIROS
Ordenador de Despesas do GIFRJ

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O Chefe do Serviço de Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso XVI do Artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018.

Considerando o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002;

Considerando o constante dos autos dos processos nº 21028.008464/2008-91 e nº 21028.005781/2020-42, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento BR MG 0383 de responsabilidade da empresa EMBALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.959.749/0001-11 e localizada à Rodovia BR-354, Km 30, Zona Rural, CEP: 37.270-000, Campo Belo/MG para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, em conformidade ao que a respeito estabelece o Artigo 2º, Parágrafo Único, do Anexo I da Instrução Normativa SDA n° 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PETER ALEX HONZAK

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.191, DE 29 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, do Anexo I, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de março de 2020, e;

Considerando os termos e exposições constantes do processo administrativo nº 54170.003749/2013-17;

Considerando a deliberação do Conselho Diretor, constante da ata da 693ª reunião, realizada em 25 de junho de 2020; resolve:

Art. 1º Aprovar a concessão de uso de uma área de 0,3697 hectares ou 3.697m², situada na área comunitária do Projeto de Assentamento Lago Azul, município de Rio Paranaíba/MG, à Mitra Diocesana de Patos de Minas, destinada à construção de uma igreja católica.

Art. 2º Autorizar o Superintendente Regional da SR-06/MG a firmar o instrumento contratual da concessão de uso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 436, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Diretor (CD) do INCRA.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020, que aprova a sua Estrutura